



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.965, DE 21 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – GESTÃO DO SUS

10 122 0030 2.069 000 - Qualificação da Gestão e Implantação de Ações e Serviços de Saúde

3.3.90.14.00.0000 – Diárias – P. Civil

Ficha 696 – Fonte 01 – Tesouro.....RS 10.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0026 1.025 000 - Construção, Reforma e Ampliação de U.B.S.s

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 719 – Fonte 01 – Tesouro.....RS 25.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

06 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10 305 0028 1.001 000 - Equip. e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equip. e Material Permanente

Ficha 900 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.....RS 10.000,00

TOTAL:-.....RS 45.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta da transposição e transferência das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0026 1.001 000 - Equip. e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equip. e Material Permanente

Ficha 705 – Fonte 01 – Tesouro.....RS 5.000,00

10 301 0026 1.001 000 - Equip. e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equip. e Material Permanente

Ficha 711 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.....RS 10.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

9